



Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado
9.ª reunião
4 março 2015
Londres, Reino Unido

**Projeto de Memorando de Entendimento
entre a OIC e a Oxfam**

Antecedentes

1. Este documento, recebido pela OIC em 27 de fevereiro de 2015, contém o projeto de um Memorando de Entendimento entre a OIC e a Oxfam International relativo à promoção do primeiro Dia Internacional do Café, a ser realizado em 1.º de outubro de 2015.
2. Na reunião do Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado de 24 de setembro de 2014, a Oxfam fez uma apresentação, propondo sua escolha como entidade filantrópica designada para o 1.º Dia Internacional do Café, em 1.º de outubro de 2015 ([PM-37/14](#)). Ao mesmo tempo, a Associação Internacional das Mulheres do Café (IWCA) externou interesse em participar. A OIC continua empenhada em envolver a IWCA.
3. Um Grupo de Trabalho integrado pela Bolívia, Brasil, Índia, Papua-Nova Guiné e Uganda, da categoria de Membros exportadores, e os Estados Unidos e Suíça, da categoria de Membros importadores, foi estabelecido. A Secretaria preparou uma avaliação da proposta da Oxfam, que o Grupo de Trabalho então usou como base para seus comentários. O consenso geral foi de que a OIC deveria aceitar a proposta da Oxfam, pois os benefícios para a OIC são maiores do que qualquer risco potencial, com a condição clara de que outras organizações também possam fazer parte da comemoração do Dia Internacional do Café, em particular no que tange às iniciativas nacionais. Notou-se que, para referência ao lidar com outros parceiros no futuro, a OIC precisará estabelecer um processo competitivo transparente.

Ação

Convida-se o Conselho a apreciar o Memorando de Entendimento que se reproduz a seguir e, se apropriado, aprová-lo.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Este Memorando de Entendimento é entre:

A Organização Internacional do Café (OIC) adiante coletivamente denominada “OIC”

e

a Stitching Oxfam International, adiante denominada “Oxfam”.

Antecedentes

A **OIC** é a principal organização internacional que se devota ao café, congregando Governos de países exportadores e importadores para lidar com os desafios enfrentados pelo setor cafeeiro mundial através de cooperação internacional. Os Governos de seus Membros representam 94% da produção cafeeira mundial e mais de 75% do consumo mundial. A OIC foi estabelecida em Londres em 1963 sob os auspícios das Nações Unidas, devido à grande importância econômica do café. Ela administra o Acordo Internacional do Café (AIC), um importante instrumento para a cooperação em desenvolvimento.

A missão da OIC é fortalecer o setor cafeeiro global e promover a expansão sustentável do setor em um clima de mercado, para melhoramento de todos os seus participantes. A OIC contribui de forma prática para desenvolver um setor cafeeiro global sustentável e reduzir a pobreza nos países em desenvolvimento através do seguinte: possibilitando que Governos e setor privado troquem opiniões sobre questões cafeeiras e condições e tendências do mercado e coordenem políticas em reuniões de alto nível; desenvolvendo e pleiteando financiamento para projetos que beneficiam a economia cafeeira mundial; promovendo a qualidade do café através de um Programa de Melhoria da Qualidade do Café; fomentando a transparência do mercado pela disponibilização de uma vasta gama de dados estatísticos sobre o setor cafeeiro mundial; desenvolvendo o consumo de café através de atividades inovadoras de desenvolvimento de mercado; incentivando o desenvolvimento de estratégias para fortalecer as capacidades das comunidades locais e dos pequenos cafeicultores; promovendo programas de informação e treinamento para auxiliar a transferência de tecnologias relevantes ao café; divulgando informações sobre instrumentos e serviços financeiros para ajudar os produtores; e fornecendo informações econômicas, técnicas e científicas objetivas e abrangentes sobre o setor cafeeiro mundial.

A **Oxfam** foi constituída em 1995 e é uma Confederação Internacional de 17 organizações e 2 observadores membros¹, interligados em mais de 90 países como parte de um movimento global a favor da mudança, para construir um futuro livre da injustiça da pobreza. Cada organização que compõe a Oxfam é uma Afiliada da Oxfam (adiante denominada “Afiliada da Oxfam”) e compartilha os princípios e os valores comuns da Oxfam, contribuindo, além disso, para a definição e implementação de sua estratégia global.

A **Oxfam** trabalha diretamente com as comunidades e procura influenciar os poderosos, para conseguir que os pobres possam melhorar suas vidas e meios de subsistência e tenham voz nas decisões que os afetam. A Oxfam trabalha com milhares de organizações parceiras locais, através de programas nas seguintes áreas: a) iniciativas de longo prazo para erradicar a pobreza e combater a injustiça; b) assistência imediata, capaz de salvar vidas, a pessoas ameaçadas por desastres naturais ou conflitos, e ajuda na construção de sua resistência a desastres futuros; c) campanhas para conscientizar o público das causas da pobreza e incentivar pessoas comuns a atuar em favor de um mundo mais justo; d) defesa de causas, pressionando os decisores a mudar políticas e práticas que reforçam a pobreza e a injustiça; e) exame de políticas, para poder dialogar com as autoridades com base na análise das experiências reais dos parceiros nos países em desenvolvimento.

A **Oxfam** tem grande experiência em projetos implementados nas zonas rurais e, em particular, em projetos relacionados com a produção de produtos básicos, entre os quais o café. Ela é uma das principais organizações da sociedade civil que contribuem para acordos globais como o Acordo Internacional do Café. Além disso, ela tem uma longa experiência na comercialização de café através de sua iniciativa *fair trade*.

O café é um dos produtos mais amplamente negociados no mundo, sendo produzido em mais de 60 países. Ele proporciona meios de subsistência a mais de 125 milhões de pessoas no mundo todo, sendo particularmente importante para os pequenos cafeicultores, que produzem a maior parte do café do mundo. Entre os consumidores, o café é uma bebida universalmente popular, registrando um consumo anual de mais 600 bilhões de xícaras.

A Oxfam é renomada por sua história de trabalho com empresas e produtores do setor cafeeiro. O café dá meios econômicos de subsistência a 25 milhões de cafeicultores, e a Oxfam tem conseguido um impacto real nesse cenário, através do movimento *fair trade*, da campanha *Make Trade Fair* e de projetos que afetam cafeicultores individuais, como, por exemplo, *Berhanu and Aster*.

¹ *Oxfam Alemanha, Oxfam América, Oxfam Austrália, Oxfam-na-Bélgica, Oxfam Canadá, Oxfam França, Oxfam Grã Bretanha, Oxfam Hong Kong, Oxfam Intermon (Espanha), Oxfam Índia, Oxfam Irlanda, Oxfam Itália, Oxfam Japão, Oxfam México, Oxfam Nova Zelândia, Oxfam Novib (Países Baixos) e Oxfam Québec. A Oxfam África do Sul e a Ibis (Dinamarca) são organizações com status de observador. Um futuro novo observador Afiliado da Oxfam durante a vigência deste acordo poderia ser a Oxfam Brasil.*

Em março de 2014 o Conselho Internacional do Café da OIC decidiu que um Dia Internacional do Café seria oficialmente celebrado em 1.º de outubro de cada ano. O primeiro Dia Internacional do Café acontecerá em 1.º de outubro de 2015, na altura da sessão do Conselho Internacional do Café e do Fórum Global do Café, que se realizarão no contexto da EXPO 2015, em Milão. Nesse dia, o café será promovido e valorizado no mundo todo, levando em conta um conjunto amplo de características como sustentabilidade, benefícios para a saúde e cultura.

Além de compartilhar uma dimensão internacional, a OIC e a Oxfam têm o objetivo de desenvolver um setor cafeeiro sustentável, em termos econômicos, sociais e ambientais. Em vista do que se explica acima, e considerando a grande envergadura de sua presença internacional, a Oxfam e a OIC – por iniciativa do Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado da OIC – decidiram promover esta colaboração no Dia Internacional do Café, em que a Oxfam participará como entidade filantrópica parceira.

ARTIGO 1

Propósito

O objetivo da parceria é promover no mundo todo o Dia Internacional do Café entre milhões de pessoas, em torno do conceito da sustentabilidade do café – beneficiando os pequenos cafeicultores e o meio ambiente.

Para tanto, a Oxfam, em colaboração com a OIC, promoverá uma série de atividades de engajamento público nos termos o Artigo 2, pondo em relevo o papel da produção e do consumo de café na redução da pobreza.

ARTIGO 2

Atividades em parceria

O presente Memorando de Entendimento integra diversas atividades, com a finalidade de construir participação no primeiro Dia Internacional do Café promovido pela OIC. Essas atividades estão agrupadas como segue:

- Atividade A – Engajamento do público e captação virtual de recursos a nível internacional
- Atividade B – Engajamento do público e captação de recursos a nível nacional
- Atividade C – Iniciativas de engajamento do público no recinto da Expo.

Todas as atividades se concentrarão no conceito de *“um caffè sospeso contra a pobreza”*, que exprime a tradição italiana de pagar por uma segunda xícara de café a ser dada a uma pessoa que necessite. A proposta de captação de recursos da Oxfam para o Dia Internacional do Café é de que, animadas pela ideia de *“um caffè sospeso contra a pobreza”*, pessoas do mundo todo nesse Dia praticarão um ato de solidariedade, doando o valor de uma segunda xícara de café ao trabalho da Oxfam.

A promoção para o Dia Internacional do Café será feita em todo o período que vai até 1.º de outubro de 2015, inclusive.

Esta iniciativa será lançada na EXPO 2015, com o propósito de fazê-la um evento anual.

Para todas as atividades, tanto a Oxfam quanto a OIC terão o direito de aprovar ou recusar outros parceiros que não sejam a OIC e a Oxfam.

As referências à Oxfam, em todas as atividades, significam que as atividades serão executadas por um ou mais Afiliados da Oxfam.

Os seguintes são tipos de atividades que a Oxfam e a OIC promoverão por ocasião do Dia Internacional do Café:

Atividade A – Engajamento do público e captação virtual de fundos a nível internacional

A Oxfam promoverá o Dia Internacional do Café através de uma versão especialmente adaptada de sua plataforma digital (<https://act.oxfam.org/international>), em que apoiadores da Oxfam poderão praticar uma ação ou fazer um donativo on-line. A plataforma terá uma marca especialmente preparada para a iniciativa do Dia Internacional do Café e um conteúdo vibrante.

A Oxfam promoverá a iniciativa de captação virtual de recursos a nível internacional através de diferentes canais, incluindo redes sociais e outras presenças digitais.

Promoção será feita pela Oxfam e a OIC através dos seguintes canais:

- Promoção pela Oxfam incluindo comunicações aos apoiadores da Oxfam e ao público e na mídia
- Promoção pela OIC incluindo comunicações aos apoiadores da OIC e ao público e na mídia
- Promoção potencial paga pela Oxfam no período que vai até o Dia Internacional do Café, inclusive.

As atividades de engajamento do público e de captação virtual de recursos a nível internacional através da plataforma virtual da Oxfam funcionarão como parceria exclusiva entre a Oxfam e a OIC. Elas ostentarão a marca da Oxfam em termos de identidade visual, e o logotipo da Oxfam será o logo principal, sempre incluindo o da OIC. Outros parceiros poderão participar em apoio da campanha da Oxfam, e seu logo será integrado, conforme apropriado.

A plataforma virtual da Oxfam estará ligada a sistemas de pagamento via Internet e celular que possibilitam donativos.

A OIC entrará em contato ativo com suas redes para buscar parcerias em apoio da Atividade de Angariação de Fundos.

Atividade B – Atividades de engajamento do público e captação de recursos a nível nacional

Além da iniciativa de captação de recursos a nível internacional, a Oxfam e os Afiliados da Oxfam promoverão parcerias para captação de recursos a nível nacional, tais como:

- Captação de recursos em estabelecimentos comerciais, utilizando, por exemplo, caixas de coleta e materiais de leitura em casas de café
- Promoção nas embalagens, mostrando o conceito de *“um caffè sospeso contra a pobreza”*
- Eventos comunitários de captação de recursos, tais como manhãs de café, para arrecadar fundos para a Oxfam.

A promoção das iniciativas acima será feita pela Oxfam e pelos Afiliados da Oxfam, na medida do possível com o apoio da OIC. Quando acordado, a promoção pode envolver celebridades que assumiram o papel de embaixadores da Oxfam.

As atividades nos países serão reguladas por acordos específicos entre os Afiliados da Oxfam interessados e outros parceiros, usando este Memorando de Entendimento como estrutura de referência.

Atividade C – Eventos no recinto da Expo

Na EXPO 2015 haverá uma série de atividades em estreita colaboração com o Grupo Café – o *“Coffee Cluster”* –, na área das exposições:

- Promoção do *“caffè sospeso”* do Dia Internacional do Café – quando acordado, incluindo iniciativas de captação de recursos – com a EXPO 2015 para os 20 milhões de visitantes da EXPO

- Eventos na área das exposições, no período que vai até 1.º de outubro, inclusive
- Participação da Oxfam no Fórum Global do Café, particularmente focada em como elevar padrões na cadeia da oferta.

ARTIGO 3

Papéis e responsabilidades dos parceiros

A Oxfam promoverá as Atividades A e B do Artigo 2.

A Oxfam Itália – a Afiliada da Oxfam na Itália – é a principal agência da Confederação Oxfam encarregada de coordenar relações com a Expo S.p.A. e os eventos da Expo previstos na Atividade C do Artigo 2, que acontecerão no recinto da EXPO, em virtude do Acordo de Participação assinado com a Expo S.p.A.

A OIC, em seu papel de organizadora do Dia Internacional do Café, possibilitará a todos os canais promover e difundir o evento. Ela também deve apoiar a Campanha Internacional de Captação de Recursos da Oxfam e todas as iniciativas que a Oxfam implemente.

ARTIGO 4

Responsabilidades e métodos de trabalho

A Oxfam:

- Promoverá o Dia Internacional do Café através de seus canais de comunicação
- Tomará todas as providências necessárias para o planejamento, a criação e a implementação da Campanha Internacional de Captação de Recursos
- Envolverá os Afiliados da Oxfam nas atividades e eventos do Dia Internacional do Café e também nas atividades de comunicação da OIC
- Destinará as receitas conseguidas ao trabalho vital que ela realiza contra a pobreza no mundo todo, citando exemplos desse trabalho nas comunidades cafeicultoras em suas comunicações sobre o *“caffè sospeso”*

As contribuições do pessoal da OIC ao planejamento e execução do Dia Internacional do Café poderão incluir:

- Colaboração com a Oxfam no planejamento da campanha de marketing, incluindo marcas, design e imprensa
- Promoção do próximo Dia Internacional do Café através dos Eventos Educacionais OIC/SCAE, que acontecerão em Londres em março, maio, julho e setembro de 2015

- Promoção do próximo Dia Internacional do Café nas exibições do filme “A Small Section of the World” em março de 2015 (datas em março ainda por marcar)
- Promoção através do site, blog, redes sociais e newsletter da OIC
- Contato com juntas do café e associações nacionais do café dos países Membros da OIC e divulgação de guias sobre materiais de marketing no período que vai até o Dia Internacional do Café, inclusive
- Promoção de contatos com a imprensa: entrevistas e citações para rádio, televisão e a mídia impressa e on-line.

A Oxfam e a OIC identificarão um Chefe de Projeto em cada organização para a implementação deste Memorando de Entendimento.

A Oxfam identificará um Coordenador de Projeto para a implementação desta parceria. Os Chefes de Projeto prepararão planos detalhados para a implementação desta parceria.

Os Chefes de Projeto da Oxfam e da OIC formarão um grupo de trabalho, envolvendo o pessoal apropriado para a implementação desta parceria.

Os planos de ação serão compartilhados com os Chefes de Projeto e com o grupo de trabalho.

Antes de sua divulgação, todas as mensagens e materiais a serem distribuídos externamente como parte desta parceria exigirão autorização tanto da Oxfam quanto da OIC. A Oxfam e a OIC designarão uma pessoa em sua organização para esta finalidade.

ARTIGO 5

Orientação sobre marcas / Marketing conjunto / Engajamento

O conceito de captação de recursos através de “*um caffè sospeso contra a pobreza*” será usado sob a liderança da Oxfam e portará a marca da Oxfam.

Isso incluirá:

- O desenvolvimento da plataforma act.oxfam.org para “*um caffè sospeso contra a pobreza*”
- O desenvolvimento da identidade, aparência e sensação de “*um caffè sospeso contra a pobreza*”
- O desenvolvimento do plano de marketing e comunicações para a promoção
- O desenvolvimento do lançamento e das atividades de mídia referentes ao conceito.

ARTIGO 6

Propriedade das atividades de captação de recursos

Os recursos conseguidos através das atividades do Artigo 2 serão captados e alocados pela Oxfam para fortalecer programas em benefício dos pequenos cafeicultores. Os principais aspectos dos projetos serão a partilha de conhecimentos, o treinamento (para a produção, a comercialização, etc.) e o fortalecimento das capacidades para networking e defesa de causas.

O Coordenador de Projeto apresentará aos Chefes de Projeto um plano mais detalhado da alocação dos recursos, com dedução dos custos, incluindo metas fixadas.

A Oxfam apresentará dois relatórios de monitoramento e avaliação, incluindo análise financeira, ao Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado da OIC. O primeiro será apresentado 6 meses após o início do projeto (uma vez iniciadas as atividades de captação de recursos), seguido por um segundo relatório após 12 meses.

ARTIGO 7

Aplicação, duração e âmbito geográfico do Acordo

Este Acordo se aplica à Oxfam e a todos os Afiliados e Observadores da Oxfam que sejam parte da Oxfam durante sua vigência. Este Acordo dura de 9 de março a 31 de dezembro de 2015, com a esperança de continuar e desenvolver a parceria em anos futuros.

ARTIGO 8

Término

Se qualquer das Partes deixar de exercer atividades ou não puder pagar seus débitos quando se tornarem exigíveis, ou se um liquidante, síndico, administrador, fideicomissário ou oficial semelhante (ou equivalente em qualquer jurisdição) houver sido designado para gerir a totalidade ou parte de seus haveres, a outra Parte poderá proceder à notificação de término do presente Acordo, com efeito imediato.

A qualquer momento, inclusive antes da expiração da vigência, se qualquer das Partes fizer algo que razoavelmente faça a outra Parte acreditar que a continuação deste Acordo irá ou poderá afetar negativamente a reputação da outra Parte ou de qualquer empresa ou organização a ela associada, a outra Parte terá o direito de terminar este Acordo imediatamente, mediante notificação escrita.

Se este Acordo terminar, nem a Oxfam nem a OIC estará autorizada a usar o nome e logo uma da outra e cada uma deixará de usar e distribuir todos os itens existentes que ostentem o nome e/ou logo da outra.

ARTIGO 9

Confidencialidade e proteção de dados

Nenhuma das Partes divulgará a terceiros informações recebidas de qualquer outra Parte que possam razoavelmente ser consideradas confidenciais. Isso inclui os termos deste Acordo. Nenhuma informação confidencial que se divulgue ou que chegue ao conhecimento de qualquer das Partes deverá ser usada pela Parte por qualquer razão que não sejam os propósitos deste Acordo.

As obrigações especificadas no parágrafo acima não se aplicam a informações que estejam no domínio público, nem a informações que qualquer das Partes precise revelar por ordem judicial ou de uma agência governamental ou em obediência às regras de uma bolsa de valores reconhecida.

Se qualquer das Partes receber dados relativos a qualquer outra Parte, esses dados continuarão, em todos os momentos, a ser propriedade da Parte que os comunicou. A Parte que os receber:

- a) Processará esses dados segundo as instruções da Parte que os comunicou, e na medida do que seja razoavelmente necessário para o desempenho de suas obrigações
- b) Não revelará dados pessoais a ninguém, exceto com o consentimento escrito da Parte que os comunicou
- c) Implementará e manterá medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger dados pessoais contra o processamento não autorizado ou ilegal e contra a perda ou destruição de dados pessoais ou danos a eles
- d) Tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de todo empregado que tenha acesso a quaisquer dados.

ARTIGO 10

Leis aplicáveis e jurisdição e resolução de disputas

Este Acordo será governado pelas leis da Inglaterra, que será o foro de jurisdição competente.

Se surgir uma disputa entre as Partes em virtude deste Acordo, em primeira instância as Partes tentarão resolvê-la em boa fé por meio de discussões entre funcionários de escalão superior que representem cada Parte. Se os funcionários de escalão superior não puderem resolver a disputa, as Partes a encaminharão à instância superior de seus diretores-executivos ou principais funcionários executivos. Se os diretores-executivos ou principais oficiais executivos não puderem resolver a disputa, as Partes a encaminharão aos presidentes de suas respectivas diretorias. Se uma resolução não puder ser alcançada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias ou outro período acordado pelas Partes, cada Parte pode terminar o Acordo imediatamente, mediante apresentação de uma notificação escrita à outra Parte.

Pela Organização Internacional do Café

Local e data:

Assinatura: Robério Oliveira Silva – Diretor-Executivo – Organização Internacional do Café

Pela Oxfam International

Lugar e data:

Assinatura: Winnie Byanyima – Diretora-Executiva – Oxfam International
